PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Ofício nº **1291-99** Em 01 de Dezembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº - 2 6 4 3 – DISPÕE SOBRE: ACRESCE O INCISO "XI"AO ARTIGO 63 DA LEI Nº 1527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/va

Recbi
02/12/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2643
(EM 01 DE DEZEMBRO DE 1999)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **ACRESCE O INCISO "XI" AO ARTIGO 63 DA LEI Nº 1527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em estender os benefícios previstos no Artigo 63 do citado diploma legal, que trata justamente de isenção de pagamento de Alvará e Taxas de Licença para algumas atividades.

Tais atividades, por si só, deveriam receber esse tratamento já pela própria Constituição Federal, já que infelizmente são poucos aqueles que se propõem a executá-las.

No Município de Caieiras, especialmente, esse tipo de atividade é de pequeno volume, onde não haverá representatividade financeira, contudo aqueles poucos que as exercem recebem quase sempre remuneração baixa, que muitas vezes não cobrem os gastos com os materiais necessários.

Essa forma de isenção, inclusive, propiciará uma maior procura de profissionais que desejam enveredar pelo caminho de serviços manuais e artesanais.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3271/99
(01 DE DEZEMBRO DE 1999)

Dispõe sobre: **ACRESCE O INCISO "XI"AO ARTIGO 63 DA LEI Nº 1527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o Inciso XI ao Artigo 63 da Lei nº 1527, de 16 de Novembro de 1983, com a seguinte redação:

"ARTIGO 63 – São isentos de pagamento de Alvará e de Taxas de Licença:

.....

.....

XI – os que exerçam o ofício de artesão e os que realizam trabalhos manuais referentes a pintura artística, bordados, costuras, esculturas, tapeçaria ornamental e seus respectivos congêneres."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano 2000, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de Dezembro de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/12/99

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.271/99

Após leitura em plenário , foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre acresce o inciso XI ao artigo 63 da Lei nº 1.527, de 16 de novembro de 1983.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com a referida propositura, estender a isenção de pagamento de alvará e taxas de licença para atividade de serviços manuais e artesanais, tendo em vista que os que exercem essas atividades, recebem quase sempre remuneração baixa, que muitas vezes não chegam a cobrir os gastos com materiais necessários.

Isto posto, não encontramos empecilhos da ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei no. 3.271/99.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

Seção V

ARRECADAÇÃO

ARTIGO 60 - A arrecadação da Taxa, no que se refere à licença para localização e/ou funcionamento, far-se-á quando de sua concessão e/ou renovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença deverá ser renovada em janeiro de cada ano.

ARTIGO 61 - A arrecadação das Taxas, no que tange às demais licenças, será feita quando de sua concessão e/ou renovação anual, que deverá ocorrer durante o primeiro mês do ano.

ARTIGO 62 - A Taxa será paga na seguinte forma:

I - à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto;

II - à prazo em 6 (seis) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos fixados por Decreto do Executivo;

III - ou à vista, sem desconto, tratando-se de licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos.

Seção VI

ISENÇÕES

ARTIGO 63 - São isentos de pagamento de Alvará e de Taxas de Licença:

I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II - os engraxates ambulantes;

III - moradias econômicas quando os projetos forem fornecidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura;

IV - as construções de passeios e muros;

V - as construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local das obras;

VI - associações religiosas, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;

VII - os parques de diversões com entrada gratuíta;

VIII - os espetáculos circenses;

IX - os dizeres indicativos relativos a:

a. hospitais, casas de saúde e congêneres, colégios, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas;

b. propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública.

X - os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente - que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos.

Seção VII

- segue -